



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/6/2007. DODF nº 113, de 14/6/2007
Portaria nº 230 de 9/7/2007. DODF nº 131 de 10/7/2007

Parecer nº 112/2007-CEDF

Processo nº 030.004220/2005

Interessado: **Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga**

- Pela aprovação da alteração do Plano de Curso e da matriz curricular da Habilitação Profissional Técnica de nível médio – Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal - ARDF.
- Por outra providência.

HISTÓRICO – O Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco “C”, 3º andar – Ed. Presidente Dutra – Brasília/DF, protocolou o presente processo em 31/10/2005, solicitando aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular do curso profissionalizante de Técnico em Nutrição – Área Saúde, em conformidade com a legislação vigente.

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

O Centro de Educação Profissional – SENAC Taguatinga/DF, foi recredenciado por tempo indeterminado pela Portaria 310/2002-SEDF.

O curso profissionalizante de Técnico em Nutrição já foi aprovado pela Portaria 302/2004-SEDF pelo Parecer nº 158/2004-CEDF. Pelo presente processo a referida instituição educacional solicita apenas alteração do plano de curso e da matriz curricular.

Na inicial deste processo consta também pedido de aprovação de alteração do plano de curso e alteração da matriz curricular do curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem que tornou-se objeto de análise de outro processo, o de nº 030.004204/2005-SEDF.

Os documentos organizacionais como a proposta pedagógica e regimento escolar, alusivos ao presente pleito, já foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 21/2007-SUBIP/SE.

A última versão do plano de curso apresentada consta às folhas 83 e esta contemplando totalmente todos os incisos do Art. 49 da Resolução nº 1/2005-CEDF, sobre os quais se destaca:

A **justificativa** apresentada declara que a missão do SENAC é educar para o trabalho. Demonstra preocupação com a questão da nutrição e da dietética e destaca a evolução da forma de alimentação em nível mundial, que está em constante transformação, exemplificando com os alimentos transgênicos, o que requer profissionais bem qualificados. (fl 86)

Em atenção ao Art. 45 da Res. nº 1/2005-CEDF, a articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio que era **subseqüente**, passou a ser



concomitante, pois admite a matrícula para o aluno que esteja cursando o 3º ano do ensino médio, além de exigir a idade mínima de 17 anos completos.

Quanto à organização curricular, o curso prevê uma carga horária total de 1.200 horas, na parte teórico-prática e mais 200 horas, no estágio supervisionado, com caráter intensivo, num total de 1.400 horas. Está organizado em cinco módulos e não prevê terminalidade parcial. A terminalidade é única e obtida ao final do curso. Observa-se a tabela abaixo:

SENAC – CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO				
No	Módulos	CH	Síntese	Observações
01	I	100	Fundamentos da Área de Saúde	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo II.
02	II	540	Nutrição e Alimentação, na promoção e manutenção da Saúde	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo III
03	III	420	Serviço Técnico em Nutrição	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo IV
04	IV	140	Organização Empresarial	Sem terminalidade e pré-requisito p/ o módulo V
05	V	200	Estágio Supervisionado	Com terminalidade em Habilitação Técnica em Nutrição.

Às páginas 08 as 21 do Plano de Curso consta o detalhamento das competências por módulos e componentes curriculares. O Curso é avaliado, sendo atribuído ao aluno dois códigos: C = competente e EVC = em vias de competência. Será considerado **aprovado** o aluno que obtiver o conceito C, na síntese das avaliações realizadas, além da frequência mínima exigida pela legislação vigente. Será considerado **reprovado** o aluno que obtiver o conceito EVC e ultrapassar o limite de faltas previstos em lei e ainda ultrapassar o prazo de **cinco anos** entre a conclusão do primeiro e do último módulo ou ultrapassar **seis meses**, entre o encerramento do curso e a entrega do relatório final de estágio.

A recuperação é contínua, realizando-se concomitantemente ao desenvolvimento dos componentes curriculares ou ao final de cada módulo, mediante atividades presenciais.

Às folhas 116, consta o **plano de estágio**, exigido para cursos profissionalizantes, pelo Art. 88, parágrafo 1º, da Resolução nº 1/2005-CEDF. Embora existam muitos pontos congruentes, se comparados ao plano de curso, o referido documento acrescenta ao detalhar que das 200 horas destinadas ao citado estágio, 100 são focadas na **produção de alimentação coletiva** e as outras 100 horas restantes são destinadas à **nutrição clínica**; estabelece ainda as formas de atuação no estágio e traça o perfil do profissional em fase de conclusão do curso.

O SENAC/DF firmou convênio com a UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico, situado no SHC/SUL-CR 515, bloco “A”, loja 05 – Brasília/DF para atender os alunos estagiários dos cursos de enfermagem e nutrição, cuja validade encontra-se expirada desde 27/05/2006.

Às folhas 76 consta relatório técnico de visita do Conselho Regional de Nutricionistas do Distrito Federal. Foram feitas restrições aos laboratórios de dietética e bromatologia. As



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

conselheiras Danielle Luz G. Barros e Carla Caputo L. Bragança entenderam que a disciplina Anatomia deveria ser denominada por Fundamentos Teóricos de Anatomia, em virtude de o material didático/recursos disponibilizados aos alunos, referir-se apenas aos Princípios da referida disciplina. As Conselheiras constataram também que o acervo da biblioteca era insuficiente. De fato, quando da análise do processo que autorizou o curso de Técnico em Nutrição, na instituição em análise, o conselheiro relator emitiu o Parecer 158/2004, no qual recomendou que o acervo da biblioteca fosse ampliado. Diante do exposto a instituição educacional tomou as devidas providências e em novo laudo técnico, acostado às folhas 140, assinado por Aline Cabral Bezerra Freitas, nutricionista, CRN nº 2.160/DF, atesta-se que todas as pendências foram cumpridas.

Enfatiza-se que o presente processo destina-se a aprovação da alteração do plano de curso e da matriz curricular de um curso profissionalizante em execução. Destaca-se que o Artigo 49, no parágrafo 4º, faculta que o mesmo poderia ter decisão final por parte da SUBIP/SE, sem a necessária apreciação do CEDF. Cita-se o parágrafo: *“A alteração dos Planos de Curso já aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal poderá ser autorizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, desde que seus fundamentos sejam preservados.”* Observa-se que as alterações no plano de curso não foram estruturais.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) aprovar a alteração do Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição, do Centro de Educação Profissional – SENAC - Taguatinga, situado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga/DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional do Distrito Federal – ARDF;
- b) aprovar a alteração da matriz curricular da Habilitação Técnica de nível médio de Técnico em Nutrição - Área de Saúde, que se constitui no anexo I deste Parecer;
- c) determinar o prazo de 30 dias para que o SENAC/DF apresente termo aditivo de renovação do convênio com a UNIMED ou com outra instituição do ramo, visando garantir o estágio supervisionado dos alunos concluintes do Curso Técnico em Nutrição de nível médio - Área Saúde.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de maio de 2007

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 22/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 112/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC - Taguatinga		
Curso - Técnico em Nutrição		
Área – Saúde		
Subárea – Nutrição e Dietética		
Turnos – Matutino, Vespertino e/ou Noturno.		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA
Módulo I - Fundamentos da área de saúde	Introdução à saúde.	100 h
Carga horária total do módulo I		100 h
Módulo II - Nutrição e alimentação, na promoção e manutenção da saúde	Anat Fundamentos teóricos de anatomia.	80 h
	Noções de tecnologia, higiene e microbiologia de alimentos.	100 h
	Higiene de alimentos e administração de serviços em alimentação.	180 h
	Nutri Nutrição humana.	180 h
Carga horária total do módulo II		540 h
Módulo III - Serviços técnicos em nutrição	Dietoterapia e patologia da nutrição.	180 h
	Gastronomia.	80 h
	Técnicas de produção de alimentos em hospitais, restaurantes e hotéis.	160 h
Carga horária total do módulo III		420 h
Módulo IV - Organização empresarial	Gestão empresarial dos serviços de alimentação.	100h
	Noções de informática.	40 h
Carga horária total do módulo IV		140 h
Módulo V - Estágio supervisionado	Produção de alimentação coletiva.	100 h
	Nutrição clínica.	100 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO V		200 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DA PARTE TEÓRICO-PRÁTICA		1200h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1400 h
Observações		
1. O módulo aula corresponde à hora/relógio.		
2. Teoria e Prática, nos quatro primeiros módulos, serão desenvolvidas concomitantemente.		
3. A conclusão de todos os módulos, inclusive do módulo, estágio supervisionado, confere o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico em Nutrição.		
4. Horário de funcionamento do curso: das 7h50 às 12h, e/ou das 13h50 às 18h e/ou das 18h50 às 22h.		
5. Horário dos intervalos: das 9h50 às 10h e/ou das 15h50 às 16h e/ou das 20h30 às 20h40.		